

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI	01 - 0141 / 2012	DE	2012
-----------------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0141 / 2012	DE	29/03/2012
-----------------------------	---------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	RICARDO TEIXEIRA
--------------------	----------	------------------

EMENTA:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA DO PEDESTRE", E QUE ESTA DATA VENHA A FAZER PARTE DO CALENDÁRIO DE DATAS OFICIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	--

DELIBERAÇÃO	
--------------------	--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 01-141 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 ABR 2012

Const., Just. e Leg. Particip. CÂMARA MUNICIPAL DE
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb. SÃO PAULO
Trans., Transp., At. Econ., Tur., Esq. e Gastron.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento) GABINETE 55º GV
VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JOSÉ POLICE NETO

Projeto de Lei

01 - PL
01- 00141/2012

Dispõe sobre a criação do "DIA DO PEDESTRE", e que esta data venha a fazer parte do Calendário de Datas Oficiais da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Dispõe sobre a criação do "DIA DO PEDESTRE", e que esta data venha a fazer parte do Calendário de Datas Oficiais da Cidade de São Paulo.

Art.2º. O "DIA DO PEDESTRE" deverá ser comemorado todo dia 08 de agosto.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

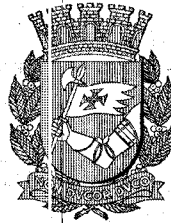
EQUIPE DE PESQUISA
03 ABR 2012
SGP.42

RECEBIDO - SGP-22
29 MAR 2012
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº —. ...4...4...4...2...

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA**REDUZIR O NÚMERO DE ACIDENTES E PRESERVAR VIDAS**

O número de mortes no trânsito não para de crescer, apesar de termos a vigência do Código de Trânsito Brasileiro, há mais de 14 anos, que surgiu como uma esperança para a redução de mortes, que em 1997, beirava os 50.000 por ano.

Nessa situação é difícil se ter uma ideia clara dos resultados de diferentes medidas e ações visando a reduzir os mortos e feridos no trânsito, em que pedestres atropelados constituem uma parcela significativa. As 6.303 mortes por atropelamento no País, registradas pelo DENATRAN, num total de 25.427 mortos, correspondem a, aproximadamente, 25% do total. Se aplicada essa porcentagem ao total maior registrado pelo Ministério da Saúde, esse número cresceria para 8.522. Se usarmos esses dados como referências de um intervalo, podemos afirmar que o número de mortes em atropelamento no Brasil varia entre 6.303 e 8.522. Um número muito alto para nossa população e frota de veículos. Os EUA, com uma população bem maior que a nossa - 300 milhões e 180 milhões, respectivamente, - e frota de mais de cinco vezes a brasileira, registra menos de 5.000 pedestres mortos em atropelamentos, correspondendo a aproximadamente, 10% do total de mortes.

A razão de ser da Lei n. 9503, de 23.09.1997, que criou o Código de Trânsito Brasileiro, está sendo questionada. E com toda razão. Ora, se em 1997 essa lei foi promulgada, para valer em todo território nacional, com o principal objetivo de reduzir o número de mortos no trânsito, que naquele ano girava em torno de 50.000. Todavia, a lei não alcançou seu objetivo, ou melhor, por um tempo houve realmente uma redução no número de mortos, mas já estamos com aproximadamente 45.000 mortes por ano.

Isto significa que só a lei não é suficiente para a redução dos mortos no trânsito. O problema é muito complexo.

Sendo assim, qualquer campanha que tenha por objetivo a redução dos atropelamentos deve levar em conta a educação dos motoristas, em primeiro lugar.

Folha nº 03 do proc. fls. 4
 Nº 01-141 de 12
 Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

A divulgação do PPP – Programa de Proteção ao Pedestre, com desenvolvimento e gestão da Secretaria Municipal de Transportes-SMT, através da Companhia de Engenharia de Tráfego-CET, é de suma importância para a redução de mortes e a maioria da população e principalmente, os condutores, não sabem que existe no Código, um Capítulo específico para pedestres que se chama: DOS PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS, a partir do seu art. 68.

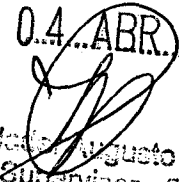
O art. 70, desse código, estabelece: “Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre faixas delimitadas para essa fim, terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições deste Código”.

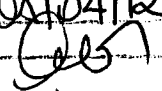
Recentemente, com o início da campanha do PPP foi divulgado o direito do pedestre em ter mais segurança ao atravessar numa faixa de pedestre. Entretanto, acontece que isso criou uma confusão entre os pedestres, pois muitos deles entendem que onde houver faixa de pedestres, mesmo com semáforo o pedestre tem a preferência, quando a verdade é outra. Na faixa sem semáforo a preferência é dele, desde que ele sinalize que pretende atravessar, aguarde os carros pararem e então iniciar a travessia. Já na faixa de pedestres com semáforo, o pedestre deve continuar obedecendo o equipamento.

Ainda dentro do âmbito do quesito educação, entendemos também que todos os tipos de mídia deveriam participar de programas e atividades que visem principalmente à prevenção de acidentes, através de sua divulgação.

A prefeitura de São Paulo começou a multar os condutores de veículos que invadirem faixa ou colocar pedestres em perigo. A infração gera multa de R\$191,53, prevista no CTB – Código de Trânsito Brasileiro. A fiscalização começou no dia 08 de agosto, e faz parte do programa de proteção ao pedestre lançada no dia 11 de maio.

Portanto, pelas razões expostas, propomos a criação do “**DIA DO PEDESTRE**”, a ser comemorado todo dia **08 de agosto** e que passe a fazer parte do Calendário de Datas Oficiais da Cidade de São Paulo, de maneira a conscientizar e consolidar o conceito do “ser pedestre”, com seus direitos e deveres, através da realização de atividades por toda a Cidade.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
 0.4...ABR...2012

 Jairo Augusto Pimenta
 Supervisor - SGP. 22
 RF. 10.660

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA LEGAL DE PROPOSIÇÕES
 EM 04/04/12 ÀS 10:30
 POR 
 SAÍDA: ÀS 11:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 fls. 09107. S.P. 25105112


 Sonia M. S. Ferreira
 Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	04	de
Processo nº	1-14112	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0141/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

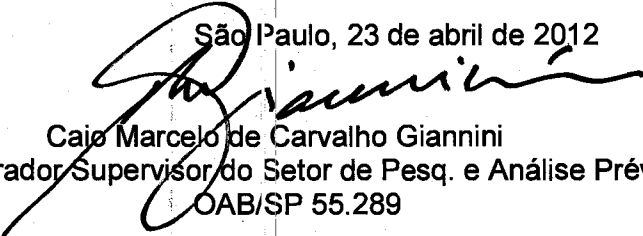
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, inciso CVIII (5 de junho – Dia do Pedestre).

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

A pesquisa legislativa constatou que da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, já consta o "Dia do Pedestre", a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de junho. Entretanto, não se pode dizer que o PL nº 0141/12, ora sob análise, tenha idêntico teor à citada lei, posto que o projeto propõe outra data, o dia 8 de agosto, para a comemoração do "Dia do Pedestre".

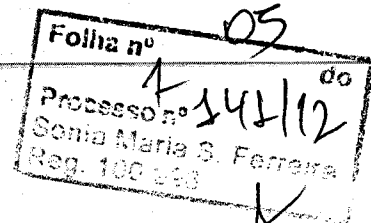
Diante do exposto, envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com a determinação do Senhor Presidente de fls.01, para avaliação, nos termos do artigo 47, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, da legalidade do projeto face ao artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe no sentido de que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma Lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar ou alterar a lei considerada básica, vinculando-se a esta de forma expressa.

São Paulo, 23 de abril de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Matéria PL 141/2011. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do AND bairro

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

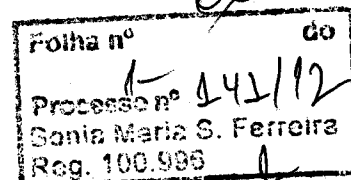
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[Back]



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

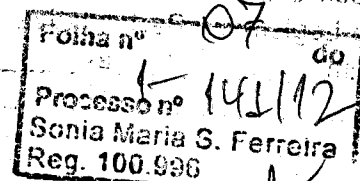
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



CV - semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13.08.12 às 10h00

RF
Rubens ~~Paulo~~ Romanoni
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Mauro Aurélio

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 13.08.12

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM 14.08.12 ÀS 13:45

14.08.12

13:45

Livia

Ass: [Assinatura] ASS:

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Assinatura]

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12.08.12

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 08 e 09

Em 12/9/12

[Assinatura]
Lillian Bueno Alba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc.
nº 01-141 de 20 12
LP
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16- 01479/2012

pl0141-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0141/12.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Pedestre".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 08 de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0141/12.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Pedestre, a ser comemorado anualmente no dia 08 de agosto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 01498/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0141-12

Folha nº 09 do proc.
nº 01-141 de 20 12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"08 de agosto; o Dia do Pedestre;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/09/12.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU *relatora*

Matéria PL 141/2011. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15/09/12

Pág. 124 Col. 2a

Conferido [assinatura]
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 17/09/12

[assinatura]
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 17/09/12 às 15:30

[assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

À Vereador / À Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 17/09/2012

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/01/2013

Nome Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF. RF: 11372 SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

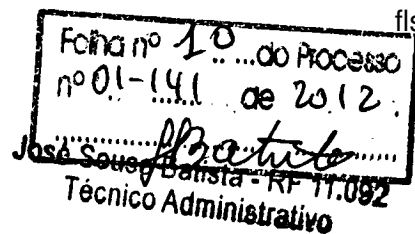
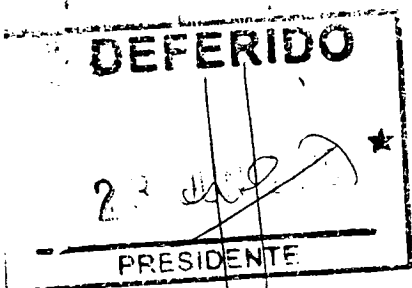
Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 07/01/2013

O Func.º [assinatura]

João Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

MEN
123495

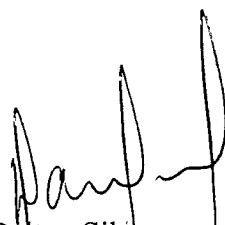


RDS
880/2015

REQUERIMENTO

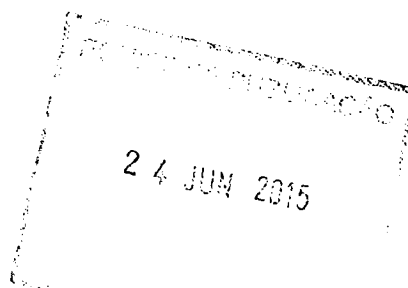
Na qualidade de Líder do PV em conforme disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, solicito o desarquivamento das proposituras de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, conforme relatório em anexo,

Sala das Sessões, 17 de junho de 2015


Dalton Silvano
Líder do PV

CMSP - SEF. 22 - 22/06/2015 - 15:16 - 000301 - 1/1

Matéria PL 141/2011. LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO



SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo

De: Leilson Roberto da Cruz Lima
 Enviado em: quarta-feira, 17 de junho de 2015 12:43
 Para: SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo
 Assunto: Projetos do Vereador Ricardo Teixeira em condições de desarquivamento

Folha nº 11 do Processo nº 01-141 de 2012.
 José Sousa Batista - RF 11.062
 Técnico Administrativo

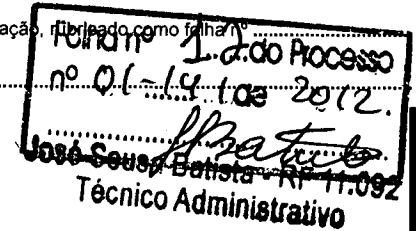
Promovente da propositura	Sigla da Matéria Legislativa	Número da propositura	Ano da propositura	Ementa (texto em linha única)	Localização	Motivo do Encerramento
RICARDO TEIXEIRA	PL	20	2.008	DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COMPACTAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM LOCAL APROPRIADO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		52	2.011	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS CHARUTOS, CACHIMBOS, OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM PRAÇAS, PARQUES E DEMAIS LOCAIS AO AR LIVRE, DESTINADOS À PRÁTICA ESPORTIVA E DE LAZER, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ENTRE OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		71	2.008	DENOMINA PRAÇA MÁRIO RAUCCI, O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO SITUADO NO FINAL DAS RUAS INGUÊ E ANAMÁ COM A RUA SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, NO BAIRRO DO ARICANDUVA, PERTENCENTE A SUBPREFEITURA DA MOOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		93	2.012	AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE, NOS VIDROS TRASEIROS DOS TÁXIS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		105	2.012	AUTORIZA O MUN DE S PAULO A REALIZAR CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA COM A UNIÃO, COM O ESTADO DE SP, COM ORG NÃO GOVERNAMENTAIS SEM FINS LUCRATIVOS, COM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NAS ÁREAS DE ENG. ARQ. E URB, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL 11888, DE 24-12-08, QUE ASSEGURA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA ASSISTÊNCIA TÊC E GRATUITA P/ O PROJ DE CONST DE HAB DE INTERESSE SOC. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		111	2.011	DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS AO RECOLHIMENTO, GUARDA, DESTINAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E/OU DESCARTÁVEIS, CHAMADOS AQUI RESUMIDAMENTE DE LIXO, SEMPRE EM UM MESMO DIA DO ANO, DENOMINADA VIRADA DO LIXO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		125	2.008	CRIA A SUBPREFEITURA DO MÓRUMBI E ALTERA OS LIMITES TERRITORIAIS DA SUBPREFEITURA DE BUTANTÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		140	2.012	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACESSO, DAS TORCIDAS ORGANIZADAS DE FUTEBOL, AOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, PÚBLICOS OU PARTICULARES, DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		141	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA DO PEDESTRE", E QUE ESTA DATA VENHA A FAZER PARTE DO CALENDÁRIO DE DATAS OFICIAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		250	2.012	DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DE LIXO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		280	2.012	DENOMINA PRAÇA JOSÉ SABINO DE SOUSA, A PRAÇA INOMINADA, LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA RUA PIMENTEIRA COM A RUA LÉLIA E COM A RUA OSÓRIO FRANCO VILHENA, VILA CURUÇÁ, SÃO MIGUEL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		310	2.007	PROÍBE A CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA, REALIZADAS POR VEÍCULOS DE TRAÇÃO AUTOMOTORA, ELÉTRICA, DE PROPULSÃO HUMANA, DE TRAÇÃO ANIMAL, REBOQUE OU SEMI-REBOQUE EM HORÁRIOS PREDETERMINADOS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)
		320	2.012	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CASA PAULISTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	ARQUIVO	TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, liberado como folha nº

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

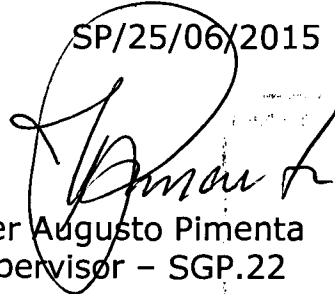


Ao SGP – 33

Sr. Supervisor,

Tendo em vista deferimento do Presidente desta Casa, referente ao RDS nº 880/2015, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que versa sobre desarquivamento das proposituras do Ver. Ricardo Teixeira, conforme dispõe o art. 275 do Regimento Interno. Encaminho o presente requerimento para as providências que se fizerem necessárias.

SP/25/06/2015



Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

A SGP-22 - Senhor Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0880/2015, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente,

25 de junho de 2015.

Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
 Consultor Técnico Legislativo (História)
 Supervisor da Equipe de Arquivo Geral - SGP-33

A Comissão de:

Política Urbana

30/06/2015

Jader Augusto Pimenta
 Supervisor - SGP. 22
 REF: 10.860

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente.

30 JUN. 2015

Secretário

RF

Procido Ferreira
 Assessor Parlamentar
 RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Souza Santos

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Em

Procedimento

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, Artigo 63 da R.I.

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
 n° 13 Em 21/11/2015
 Inamar Alves de Sousa Jr.
 RF. 101.204 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
2030/2015

Folha nº 13 fls. 18

Processo nº 01-141/2012

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 141/12

Trata-se do **Projeto de Lei nº 141/12**, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Pedestre".

Na justificativa do projeto, o autor apresenta dados sobre as vítimas de atropelamentos e ressalta a importância do Programa de Proteção ao Pedestre, da Secretaria Municipal de Transportes-SMT, para a redução de acidentes. Alega que a criação do "Dia do Pedestre" objetiva conscientizar e consolidar o conceito do "ser pedestre", com seus direitos e deveres, através da realização de atividades por toda a Cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do projeto, apresentando, no entanto, um Substitutivo, com o intuito de aperfeiçoar o projeto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A iniciativa objetiva alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, a fim de tornar o dia 8 de agosto, o "Dia do Pedestre". Nesse sentido, verifica-se, com base em dados obtidos na *internet*, que o dia 8 de agosto é considerado o "Dia Mundial do Pedestre".

Note-se que o Plano Diretor Estratégico – PDE (Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014), dispõe sobre o Sistema de Circulação de Pedestres como um dos componentes do Sistema de Mobilidade (art. 226, inciso II). Entre as diretrizes orientadoras dos programas, ações e investimentos, públicos e privados do Sistema de Circulação de Pedestres, o PDE indica: "*priorizar a circulação de pedestres sobre os demais modais de transportes, especialmente em vias não estruturais*" (art. 233, inciso IX).

Quanto ao mérito, destaque-se a relevância da presente iniciativa, que visa contribuir para a conscientização sobre os direitos do pedestre, motivo pelo qual, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 141/12**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/11/2015

GILSON BARRETO
Presidente

AURÉLIO MIGUEL

NELO RODOLFO

DALTON SILVANO

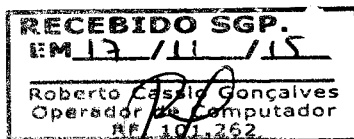
PAULO FRANGE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13/11/2015
Pág. 102 Col. 1
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[Assinatura]*
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de TRANSITO

Em 17/11/15
Inamar Alves de Sousa Jr. *[Assinatura]*
RF. 101.204



Ao Vereador /, A Vereadora

SOLO MAN

Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 27/11/15

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Seguem anexados A este documento(s)
papel de informação emitido A este(s) fecho(s)
14 a 15 em 03/12/2015
Marta [Assinatura] [Assinatura]
RF. 101.249 - SGP-112



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
2292/2015

PL 141/12

Folha nº 14 de fls. 20
Processo nº 02-141/2012
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 141/12

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a criação do "DIA DO PEDESTRE", a ser comemorado todo dia 8 de agosto, e que esta data venha a fazer parte do Calendário de Datas Oficiais da Cidade de São Paulo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se conscientizar os cidadãos sobre o conceito de "ser pedestre", bem como esclarecer acerca dos direitos e deveres dos pedestres.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 141/12

Folha nº 15 de 21
Processo nº 01-141/2012
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo

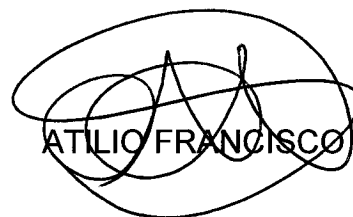
Lazer e Gastronomia, em



TONINHO PAIVA



ADOLFO QUINTAS



ATÍLIO FRANCISCO

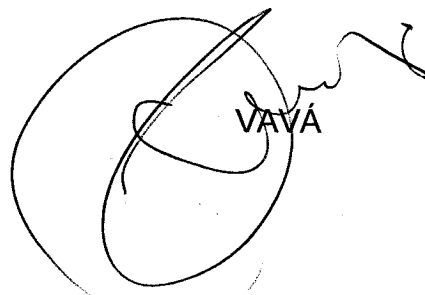


SALOMÃO PEREIRA
(Relator)

RICARDO YOUNG



SENIVAL MOURA



VAVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 04 / 12 / 2015

Pág. 142 Col. 3ª

Conferido: MARLA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Educação

Em 04 / 12 / 2015
Marla de Fátima Moreira
RF. 100.740